



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 36/94

"Autoriza o Poder Executivo a estabelecer preço público que especifica, e dá outras providências "

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, a estabelecer Preço Público, relativo ao espaço ocupado pelo sistema de posteamto da rede energética e de iluminação pública no Município, de propriedade da CESP-Companhia Energética de São Paulo.

Artigo 2º) No estabelecimento do Preço Público a que alude o artigo anterior, por Decreto do Executivo, será considerada a área ocupada pela base de poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número dos mesmos existentes no Município.

Artigo 3º) No prazo de sessenta(60) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo procederá o levantamento do número de postes existentes no Município, para efeito de apuração da área total ocupada do solo e estabelecimento da respectiva cobrança mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

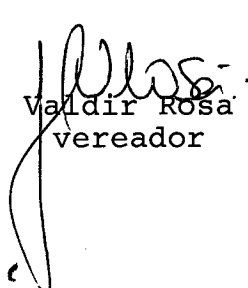
ESTADO DE SÃO PAULO

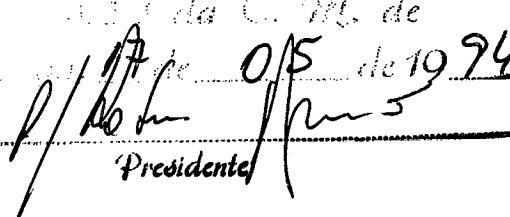
02/6

02

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

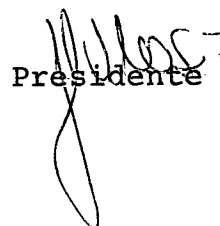
Sala das Sessões, 28 de abril de 1994

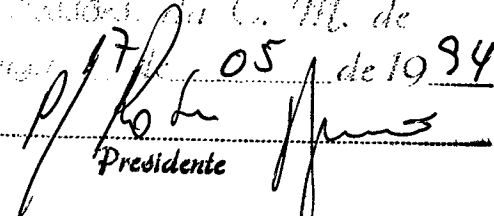

Valdir Rosa
vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga
de 05 de 1994

Presidente

DESPACHO

Retirado pelo autor.
Pi. 24.10.95.


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga
de 05 de 1994

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03
16

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Pelo presente, venho justificar a propositura a respeito da cobrança pelo Poder Executivo de preço público das concessionárias de energia elétrica, no que tange ao sistema de posteação, utilizando efetivamente espaço público.

Antes gostaria de ressaltar um aspecto que ocorre no Município, onde a concessionária do serviço de energia elétrica cobra do Município preço público para a transferência ou colocação de postes.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a independência dos Municípios foi alcançada, arcando-se aí, com todas as despesas e ônus com os serviços públicos, bem como a responsabilidade a respeito da prestação destes, a exemplo a saúde pública, transportes, etc..

Assim, para fazer frente as despesas Municipais e ante a ausência de repasses de verbas do Governo Estadual e Federal, anteriormente recebidos, competiu ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

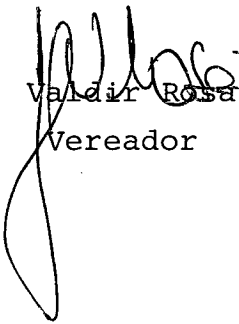
02

Município estabelecer diretrizes para auferir receitas dando cabo de uma eventual insolvência do Poder Público Municipal, a fim de que não acontecesse o que ocorre hoje com o Governo Federal.

Tornando-se o Município independente de outras esferas de Governo, coube grande responsabilidade aos Poderes Municipais Constituídos em reorganizarem-se administrativamente, (agora sem o apoio do Governo Estadual e Federal), estabelecendo em Lei Orgânica Municipal e outras Leis Complementares, o arcabouço da administração Pública Municipal.

Portanto o presente Projeto de Lei, irá beneficiar o Município, conquistando outra fonte de receita, suficiente para fazer face as despesas Municipais e até mesmo para o pagamento de energia pública cobrada do Município.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1994.


Valdir Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


05
/6

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 36/94, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa autorizar o Poder Executivo a estabelecer preço público que especifica, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/MAIO/1994.


Valdir Rosa
Presidente

Hamilton Campolina
Relator

Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 36/94, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa autorizar o Poder Executivo a estabelecer preço público que especifica, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/MAIO/1994.

Jorge Luis Lourenço
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Relator

Roberto Bruno
Membro